

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO
SEPÉ/RS.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N°
5000347-23.2019.8.21.0130

JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO e **LUCAS FERREIRA MACHADO**
 (“**Requerentes**” ou “**Recuperandas**”), ambos já qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, por seus procuradores, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em virtude da decisão de Evento 63, pelos seguintes termos e fundamentos.

Ciente da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, bem como das determinações ocorridas em virtude do que dispõe o art. 52 da Lei 11.101/05, as Recuperandas vêm perante esse juízo colacionar os documentos adicionais requeridos pela decisão de Evento 63.

Para fins de elucidação, pede-se vênica para listar os documentos que estão em anexo à presente peça:

- a) Comprovante de pagamento da totalidade das custas iniciais, na forma do parcelamento anteriormente concedido;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO e LUCAS FERREIRA MACHADO, ambas do exercício 2020, com livro-caixa;
- c) Extratos bancários atualizados, demonstrando a movimentação bancária no ano de 2020;
- d) Certidões de protestos atualizadas;
- e) Relatório detalhado do passivo fiscal, nos termos do art. 51, inciso X da Lei 11.101/05;
- f) Relação de Empregados atualizada.

III
MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA
Advogados

Por fim, as Recuperandas informam que os seguintes documentos não sofreram qualquer alteração em virtude do lapso temporal existe entre o pedido de recuperação judicial e o deferimento do processamento:

- a) As Recuperandas não são parte em nenhum procedimento arbitral instaurado até o presente momento;
- b) Sobre a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial, cumpre ressaltar que frente a natureza jurídica do empresário individual, todos os bens pertencentes as Recuperadas estão arrolados em suas respectivas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física, no campo bens e direito.
- c) A Relação de Credores apresentada não possui nenhuma alteração em virtude do lapso temporal existe entre o pedido de recuperação judicial e o deferimento do processamento.

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência a receber os documentos em anexo a essa petição, para fins de declarar como cumprida as obrigações estipuladas às Recuperandas pelo Evento 63.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre/RS, 12 de maio de 2021.

Adv. GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Adv. ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS 80.362

Adv. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
OAB/RS 104.450

IURI CARLOS ZANON
OAB/RS 114.236

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381.3370